

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO EM JOUE Nº 12/AT/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.<sup>a</sup>

Objecto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto o licenciamento de software *Oracle middleware* ou equivalente, de acordo com as seguintes referências:

Descrição das licenças	Quantidade
Weblogic Suite - inclui Weblogic Server Enterprise Edition, Coherence Enterprise Edition e Management Pack for Oracle Coherence	200 cores
Weblogic Management Pack	400 cores
Advanced Compression	100 cores

2 - A modalidade de aquisição do software é a perpétua, sendo o licenciamento por *core* físico, no qual um processador é equivalente a 2 *cores* físicos, e inclui suporte que permite ter acesso a *patching* e correção de eventuais *bugs*.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens é de € 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

Prazo de execução

1 - A disponibilização das licenças será feita via Web, através de chave de acesso, a fornecer pelo adjudicatário no prazo de três dias úteis, a contar da data de início de produção de efeitos do contrato.

2 - O prazo de vigência do contrato a celebrar é de 12 meses, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

Preço contratual e formas de pagamento

1 - O preço contratual será pago numa única prestação, após aceitação dos bens pela AT.

2 - A quantia devida pela AT deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção da fatura, considerando-se vencida a obrigação com a emissão de declaração de aceitação, aprovação ou conformidade dos bens, após disponibilização da chave de acesso ao *site* dos produtos.

3 - A fatura só poderá ser emitida após comprovação do pagamento dos emolumentos devidos pelo visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas pelo adjudicatário.

4 - O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa, pode ser executada pela AT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A caução a que se refere o número anterior é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos pelo visto do Tribunal de Contas.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Nomeação de gestor

A entidade adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2.º Nível de Administração de Sistemas Distribuídos, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Produção de efeitos

O contrato produzirá os seus efeitos a contar da data do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 365$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 3 - O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias, que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Resolução do contrato

- 1 - O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3 - O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

- a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessação da atividade;
- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador dos serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador dos serviços nos termos do n.º2 desta cláusula.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.